

**VICE-PRESIDÊNCIA DO GOVERNO REGIONAL, S.R. DA HABITAÇÃO E
EQUIPAMENTOS, CÂMARA MUNICIPAL DA LAGOA**
Contrato ARAAL n.º 14/2008 de 22 de Agosto de 2008

Entre a Vice-Presidência do Governo Regional, representada pelo seu Vice-Presidente Sérgio Humberto Rocha de Ávila, adiante designado por VPG, a Secretaria Regional da Habitação e Equipamentos, adiante designada por SRHE, representada pelo seu Secretário Regional José António Vieira da Silva Contente, e a Câmara Municipal da Lagoa, adiante designada por CML, representada pelo seu Presidente, João António Ferreira Ponte, é celebrado, ao abrigo do disposto na alínea h) do n.º 1 do artigo 19.º e no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto Legislativo Regional n.º 32/2002/A, de 8 de Agosto, um contrato ARAAL de coordenação, que culmina a concretização na íntegra dos contratos ARAAL de coordenação celebrados em 22 de Março de 2002 e em 6 de Março de 2004, respectivamente, e que se rege pelas seguintes cláusulas:

Cláusula 1ª

(Objecto do contrato)

1- O presente contrato tem por objecto a concretização do processo de coordenação técnico-financeira entre as partes contratantes na aquisição de tinta e três fogos destinados a arrendamento, em regime de renda apoiada, que constituem objecto dos 2.º e 3.º Acordos de Colaboração celebrados a 8 de Fevereiro de 2000 e a 24 de Abril de 2002 entre o Governo da Região Autónoma dos Açores, através da SRHE, a CML e o Instituto Nacional de Habitação (INH), actualmente (IHRU).

2- A participação financeira da SRHE no presente contrato verifica-se no âmbito das suas competências em matéria de habitação social.

Cláusula 2ª

(Prazo de execução do contrato)

O prazo de execução do objecto do presente contrato é até 31 de Dezembro de 2008.

Cláusula 3ª

(Comparticipação financeira)

1- Nos termos da cláusula 4.ª dos acordos de colaboração referidos no n.º 1 da cláusula 1.ª do presente contrato, a CML beneficia de participação e empréstimo nos seguintes termos:

a) Até 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, através de participação a fundo perdido, a conceder pelo IHRU nos termos e condições a fixar no contrato de participação a celebrar para o efeito, no montante de € 1 213 450,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta euros);

b) Até 40% do valor máximo de aquisição dos fogos, mediante empréstimo a conceder directamente pelo IHRU ou por intermédio de instituição de crédito, nos termos e condições a definir no respectivo contrato, ao abrigo do Decreto-Lei n.º 110/85, de 17 de Abril, no montante de € 1 213 450,00 (um milhão, duzentos e treze mil, quatrocentos e cinquenta euros).

2- O diferencial entre o investimento total, no valor de € 3 033 625,00 (três milhões, trinta e três mil, seiscentos e vinte e cinco euros) e o somatório do financiamento previsto nas alíneas a) e

b) do número anterior, é suportado pelo município, cujo montante é de € 606 725,00 (seiscentos e seis mil, setecentos e vinte e cinco euros).

3- Os encargos com a amortização do capital e o pagamento dos juros do empréstimo, a que se refere a alínea b) do n.º 1, são suportados pelo orçamento da Região afecto à SRHE, Capítulo 40 — Despesas do Plano; Divisão 18 – Habitação; Subdivisão 03 – promoção de habitação para realojamento; Classificação Económica 08.05.05Y — Administração Local — Regiões Autónomas.

4- O pagamento dos encargos a que se refere o número anterior, é efectuado através de transferência para a CML.

Cláusula 4ª

(Competências das partes contratantes)

1- Compete à SRHE garantir a amortização do capital e o pagamento dos juros do empréstimo a que se refere o n.º 3 da cláusula 3.ª e conferir os documentos justificativos de despesa.

2- Compete à CML, como entidade promotora do investimento, o seguinte:

a) Adquirir os fogos a que se refere o presente contrato;

b) Apresentar à SRHE cópia certificada do contrato de empréstimo e das escrituras de compra e venda, bem como a listagem dos agregados familiares realojados.

3- Compete à VPG zelar pelo cumprimento do presente contrato e pela boa articulação entre as entidades intervenientes.

Cláusula 5ª

(Titularidade e gestão do empreendimento)

A titularidade e a gestão dos fogos objecto do presente contrato são atribuídas ao Município, nos termos e condições estabelecidas na legislação aplicável.

Cláusula 6ª

(Sobreposição de financiamento)

Caso seja detectado, relativamente aos fogos abrangidos pelo presente contrato, excesso ou sobreposição do financiamento da responsabilidade da SRHE, tendo em conta o valor final dos mesmos, ficará a CML obrigada a restituir os montantes transferidos em excesso, acrescidos dos juros legais que forem devidos.

Cláusula 7ª

(Resolução do contrato)

1- O incumprimento, total ou parcial, do estabelecido no presente contrato por uma das partes confere à outra o direito de o resolver.

2- Se a resolução do contrato se ficar a dever a incumprimento por parte da CML esta fica obrigada a restituir, no todo ou em parte, o montante de participação financeira que lhe tiver sido transferida pela SRHE, acrescido dos juros legais a que houver lugar.

3- A resolução do contrato será comunicada à parte faltosa por carta registada com aviso de recepção e produzirá efeitos a partir da data da assinatura de tal aviso.

Cláusula 8ª

(Relatório de síntese)

A SRHE elaborará relatório final de síntese sobre a execução do presente contrato, devendo o mesmo ser remetido à VPGR.

8 de Agosto de 2008. - O Vice-Presidente do Governo Regional, *Sérgio Humberto Rocha de Ávila*. - O Secretário Regional da Habitação e Equipamentos, *José António Vieira da Silva Contente*. - O Presidente da Câmara Municipal da Lagoa, *João António Ferreira Ponte*.